



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

LEI Nº 811, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 704/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Landri Sales para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE LANDRI SALES – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 704/2013 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária”:

Ano	Alíquota
2021	2,00%
2022	5,48%
2023	11,48%
2024	17,48%
2025	19,17%
2026 a 2058	20,86%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales, Estado do Piauí, em 20 de abril de 2021.

Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal